

**JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA**  
Súmulas, Orientações Jurisprudenciais e Precedentes  
Normativos dos Tribunais Superiores e do Tribunal  
Regional do Trabalho da 2ª Região

**SUMÁRIO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

- Índice alfabético-remissivo das Súmulas e Precedentes Normativos ..... Seção A
- Súmulas ..... Seção B
- Precedentes Normativos..... Seção C

**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

- Quadros sinóticos das Súmulas, Orientações Jurisprudenciais e Precedentes Normativos ..... Seção D
- Índice alfabético remissivo das Súmulas, Orientações Jurisprudenciais e Precedentes Normativos ..... Seção E
- Súmulas ..... Seção F
- Orientações Jurisprudenciais do Tribunal Pleno ..... Seção G
- Orientações Jurisprudenciais da Seção de Dissídios Coletivos ..... Seção H
- Orientações Jurisprudenciais da Seção de Dissídios Individuais – Subseção I ..... Seção I
- Orientações Jurisprudenciais Transitórias da Seção de Dissídios Individuais – Subseção I ..... Seção J
- Orientações Jurisprudenciais da Seção de Dissídios Individuais – Subseção II ..... Seção L
- Precedentes Normativos..... Seção M

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

- Índice alfabético-remissivo..... Seção N
- Súmulas ..... Seção O

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- Índice alfabético-remissivo..... Seção P
- Súmulas ..... Seção Q

**ATENÇÃO**

**EDIÇÃO ATUALIZÁVEL. NÃO DESCARTE**

**ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO – 25 DE ABRIL DE 2007**



**20 - Horas extras**

Concessão de 100% de adicional para as horas extras prestadas.

**21 - Desconto assistencial**

Desconto assistencial de 5% dos empregados, associados ou não, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor da entidade de trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal.

**22 - Férias coletivas / Individuais**

O início das férias coletivas ou individuais não pode coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

**23 – Multa**

Multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.

**24 – Compensações**

São compensáveis todas as majorações nominais de salário, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo, aumento real e equiparação salarial.

**25 - Forma de pagamento dos salários**

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo - se os horários de refeição.

**26 - Estabilidade do afastado por doença**

O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória, por igual prazo do afastamento, até 60 dias após a alta.

**27 - Garantia ao empregado acidentado com seqüelas e readaptação**

Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, a permanência na empresa em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial e que tenham se tornado incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém, os trabalhadores nessa situação a

participar de processo de readaptação e reabilitação profissional: quando adquiridos, cessa a garantia com as garantias asseguradas na Lei n.º 8.213/91, art. 118.

### **28 - Representação da categoria**

Cabe ao sindicato que detém a carta sindical a representação legal da categoria. A legitimidade de representação por um novo Sindicato, somente será possível caso seu arquivamento no Arquivo das Entidades Sindicais não sofra impugnação ou se houver manifestação objetiva e expressa da maioria dos membros da categoria, na base territorial em disputa.

### **29 - Categoria diferenciada**

A categoria diferenciada é definida por lei ou por ato ministerial, cabendo sua representação ao Sindicato que já a detém mediante carta sindical ou por força de lei.

### **30 - Descanso semanal remunerado**

O trabalho no descanso semanal remunerado e feriados será pago em dobro, independentemente da remuneração desses dias, já devida ao empregado por força de lei.

### **31 - Vale (adiantamento salarial)**

As empresas concederão quinzenal e automaticamente adiantamento de, no mínimo, 40% do salário mensal bruto do empregado.

### **32 - Auxílio ao filho excepcional**

As empresas pagarão aos seus empregados que tenham filhos excepcionais, um auxílio mensal equivalente a 20 % do salário normativo, por filho nesta condição.

### **33 - Complementação de auxílio previdenciário**

As empresas concederão ao empregado afastado do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 90 dias.

### **34 - Auxílio alimentação**

Os empregadores fornecerão ticket-refeição, em número de 22 unidades ao mês, inclusive nas férias e demais interrupções do contrato de trabalho, no valor unitário de R\$ 8,00 (oito reais).

### **35- Participação nos lucros ou resultados**

**ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DO TRIBUNAL PLENO**

OJ TP	SITUAÇÃO	TEMA	RES.
1	SEM ALTERAÇÃO	Precatório	-
2	SEM ALTERAÇÃO	Precatório	-
3	SEM ALTERAÇÃO	Precatório	-
4	SEM ALTERAÇÃO	Mandado de segurança	-
5	NR* - conversão da OJ SDI-I 70	Rec. Ordinário. Cabimento	129/05
6	-	Precatório. Execução	-
7	-	Fazenda Pública. Juros	-
8	-	Precatório. Remessa necessária	-
9	-	Precatório. Pqno. valor	-
10	-	Precatório. M. Segurança	-
11	-	Recurso em mat. admin.	-

## ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DA SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS

OJ SDC	SITUAÇÃO	TEMA	RES.
1	CANCELADA	Acordo coletivo. Descumprimento	-
2	SEM ALTERAÇÃO	Acordo homologado. Extensão	-
3	SEM ALTERAÇÃO	Arresto. Apreensão	-
4	CANCELADA	Titularidade de representação	-
5	SEM ALTERAÇÃO	Dissídio coletivo. Pessoa jurídica de direito público	-
6	CANCELADA	Dissídio coletivo. Assembléia de trabalhadores	-
7	SEM ALTERAÇÃO	Dissídio coletivo. Natureza jurídica	-
8	SEM ALTERAÇÃO	Dissídio coletivo. Pauta reivindicatória	-
9	SEM ALTERAÇÃO	Enquadramento sindical	-
10	SEM ALTERAÇÃO	Greve abusiva	-
11	SEM ALTERAÇÃO	Greve. Negociação prévia	-
12	SEM ALTERAÇÃO	Greve. Qualificação jurídica	-
13	CANCELADA	Legitimação da entidade sindical. Quorum	-
14	CANCELADA	Sindicato. Base territorial	-
15	SEM ALTERAÇÃO	Sindicato. Legitimidade <i>ad processum</i>	-
16	SEM ALTERAÇÃO	Taxa de homologação de rescisão contratual	-
17	SEM ALTERAÇÃO	Contribuição sindical	-
18	SEM ALTERAÇÃO	Descontos salariais. Limitação	-
19	SEM ALTERAÇÃO	Dissídio coletivo contra-empresa	-
20	SEM ALTERAÇÃO	Empregados sindicalizados. Admissão	-
21	CANCELADA	Sindicato. Ilegitimidade <i>ad causam</i>	-
22	SEM ALTERAÇÃO	Sindicato. Legitimidade <i>ad causam</i>	-
23	SEM ALTERAÇÃO	Representação sindical	-
24	CANCELADA	Negociação prévia	-
25	SEM ALTERAÇÃO	Salário normativo. Contrato de experiência	-
26	SEM ALTERAÇÃO	Salário normativo. Menor empregado	-
27	SEM ALTERAÇÃO	Custas. Deserção	-
28	SEM ALTERAÇÃO	AGT. Edital de convocação	-
29	SEM ALTERAÇÃO	Dissídio coletivo. Edital e ata da AGT	-
30	SEM ALTERAÇÃO	Estabilidade da gestante	-
31	SEM ALTERAÇÃO	Estabilidade do acidentado	-
32	SEM ALTERAÇÃO	Reivindicações da categoria. Forma clausulada	-
33	CANCELADA	Ministério Público. Legitimidade	137/05
34	SEM ALTERAÇÃO	Acordo extrajudicial. Homologação	-
35	SEM ALTERAÇÃO	Edital de convocação da AGT	-
36	SEM ALTERAÇÃO	Empregados de empresas de process. dados	-
37	CANCELADA	Empregados de entidades sindicais	-
38	SEM ALTERAÇÃO	Greve. Serviços essenciais	-

279	SEM ALTERAÇÃO	Adicional de periculosidade	-
280	CANCELADA - convertida na Súmula 364	Periculosidade	129/05
281	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 52	Agravo de instrumento	129/05
282	SEM ALTERAÇÃO	Agravo de instrumento	-
283	SEM ALTERAÇÃO	Agravo de instrumento	-
284	SEM ALTERAÇÃO	Agravo de instrumento	-
285	SEM ALTERAÇÃO	Agravo de instrumento	-
286	SEM ALTERAÇÃO	Agravo de instrumento	-
287	SEM ALTERAÇÃO	Autenticação	-
288	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 102	Bancário. Cargo de confiança	129/05
289	CANCELADA - incorporada à OJ SDI-I 18	BB. Aposentadoria. Complem.	129/05
290	CANCELADA	Contr. sindical patronal	-
291	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 53	Custas. Embargos de terceiro	129/05
292	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 101	Diárias. Integração ao salário	129/05
293	SEM ALTERAÇÃO	Embargos à SDI	-
294	SEM ALTERAÇÃO	Embargos à SDI	-
295	SEM ALTERAÇÃO	Embargos (art.896, CLT)	-
296	SEM ALTERAÇÃO	Equiparação salarial	-
297	SEM ALTERAÇÃO	Equiparação salarial	-
298	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 6	Equiparação salarial	129/05
299	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 98	Estabilidade contratual e FGTS	129/05
300	NR	Correção monetária. Juros	129/05
301	SEM ALTERAÇÃO	FGTS. Diferenças	-
302	SEM ALTERAÇÃO	FGTS. Correção	-
303	CANCELADA - convertida na Súmula 372	Gratificação. Redução	129/05
304	SEM ALTERAÇÃO	Honorários advocatícios	-
305	SEM ALTERAÇÃO	Honorários advocatícios	-
306	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 338	Horas extras. Ônus da prova	129/05
307	SEM ALTERAÇÃO	Intervalo intrajornada	-
308	SEM ALTERAÇÃO	Jornada. Alteração	-
309	CANCELADA - incorporada à nova redação da OJ SDI-I 147	Recurso de Revista	129/05
310	SEM ALTERAÇÃO	Litisconsortes	-
311	CANCELADA - convertida na Súmula 383	Mandato. Art. 37 do CPC	129/05
312	CANCELADA - convertida na Súmula 395	Mandato. Vigência	129/05
313	CANCELADA - convertida na Súmula 395	Mandato. Juntada	129/05
314	CANCELADA - convertida na Súmula 388	Massa falida. Dobra salarial	129/05
315	SEM ALTERAÇÃO	Motorista. Rural	-
316	SEM ALTERAÇÃO	Portuário. Adic. Risco	-
317	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 337	Repositório de jurisprudência	129/05
318	SEM ALTERAÇÃO	Autarquia. Representação	-
319	SEM ALTERAÇÃO	Estagiário. Representação	-
320	CANCELADA	Protocolo integrado	-
321	NR	Vínculo empregatício	129/05
322	SEM ALTERAÇÃO	Acordo coletivo. Vigência	-
323	SEM ALTERAÇÃO	Acordo de compensação	-
324	SEM ALTERAÇÃO	Adicional de periculosidade	-
325	SEM ALTERAÇÃO	Aumento salarial. Compens.	-
326	CANCELADA - convertida na Súmula 366	Cartão de ponto. Registro	129/05
327	CANCELADA - convertida na Súmula 392	Dano moral. Competência	129/05

		JT	
328	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 6	Equiparação salarial	129/05
329	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 339	Estabilidade. Cipeiro. Suplente	129/05
330	CANCELADA - convertida na Súmula 395	Procuração. Substabelecimento	129/05
331	SEM ALTERAÇÃO	Justiça gratuita	-
332	SEM ALTERAÇÃO	Motorista. Horas extras	-
333	CANCELADA - convertida na Súmula 391	Petroleiros. Revezamento	129/05
334	SEM ALTERAÇÃO	Revista. Remessa <i>ex officio</i>	-
335	SEM ALTERAÇÃO	Contrato nulo (art. 37,CF)	-
336	SEM ALTERAÇÃO	Embargos	-
337	CANCELADA - convertida na Súmula 387	Fac-símile. Lei 9.800/99	129/05
338	SEM ALTERAÇÃO	Min. Público do Trabalho	-
339	NR	Teto remuneratório	129/05
340	CANCELADA - convertida na Súmula 393	Efeito devolutivo do RO	129/05
341	SEM ALTERAÇÃO	FGTS. Multa de 40%	-
342	SEM ALTERAÇÃO	Intervalo intrajornada	-
343	SEM ALTERAÇÃO	Penhora. Sucessão	-
344	NR	FGTS. Multa de 40%	-
345	SEM ALTERAÇÃO	Adicional de periculosidade	-
346	-	Abono. Norma coletiva	-
347	-	Adc. Periculosidade. Eletricidade	-
348	-	Hon. Adv. Base de cálculo	-
349	-	Nova procuração. Ressalvas	-
350	-	Contr.Nulidade. Arguição MP	-
351	-	Multa do art. 477 da CLT	-
352	-	Sumaríssimo. Rec. Revista	-

## ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS TRANSITÓRIAS DA SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS - SUBSEÇÃO I

OJ SDI-I TRANS.	SITUAÇÃO	TEMA	RES.
1	NR*	FGTS. Multa de 40%	129/05
2	SEM ALTERAÇÃO	CSN. Licença remunerada	-
3	NR	Recurso de revista	129/05
4	NR	Min. Morro Velho. Insalubridade	129/05
5	NR	Servita. Bonificações	129/05
6	SEM ALTERAÇÃO	Adicional de produtividade	-
7	NR – incorporação da OJ SDI-I TRANS. 8	Banrisul. Aposentadoria	129/05
8	CANCELADA - incorporada à OJ SDI-I TRANS. 7	Banrisul. Aposentadoria	129/05
9	SEM ALTERAÇÃO	BNCC. Garantia de emprego	-
10	SEM ALTERAÇÃO	BNCC. Juros	-
11	SEM ALTERAÇÃO	Ceagesp. Aposentadoria	-
12	NR	CSN. Salário complessivo	129/05
13	SEM ALTERAÇÃO	CSN. Licença remunerada	
14	SEM ALTERAÇÃO	Defensoria pública	
15	SEM ALTERAÇÃO	Energipe. Particip. lucros	
16	SEM ALTERAÇÃO	Agravo de instrumento	
17	SEM ALTERAÇÃO	Agravo de instrumento	
18	SEM ALTERAÇÃO	Agravo de instrumento	
19	SEM ALTERAÇÃO	Agravo de instrumento	
20	SEM ALTERAÇÃO	Agravo de instrumento	
21	SEM ALTERAÇÃO	Agravo de instrumento	
22	CANCELADA	Autenticação	
23	SEM ALTERAÇÃO	Autenticação	
24	SEM ALTERAÇÃO	Abono. Aposentadoria	
25	SEM ALTERAÇÃO	Meridional. Aposentadoria	
26	SEM ALTERAÇÃO	Banerj. Plano Bresser	
27	SEM ALTERAÇÃO	Banrisul. Gratificação	
28	SEM ALTERAÇÃO	CDHU. Sucessão	
29	SEM ALTERAÇÃO	CEEE. Equiparação salarial	
30	SEM ALTERAÇÃO	Cisão parcial da empresa	
31	SEM ALTERAÇÃO	Planos econômicos	
32	SEM ALTERAÇÃO	Banco do Brasil. Aposent.	
33	Conversão da OJ SDI-I 3	Insalubridade	129/05
34	Conversão da OJ SDI-I 22	BRDE. Bancário	129/05
35	Conversão da OJ SDI-I 68	Reajuste salarial	129/05
36	Conversão da OJ SDI-I 98	Açominas. Horas in itinere	129/05
37	Conversão da OJ SDI-I 109	MinasCaixa. Legitimidade	129/05
38	Conversão da OJ SDI-I 137	Banco Meridional. Dispensa	129/05
39	Conversão da OJ SDI-I 146	FGTS. Opção	129/05
40	Conversão da OJ SDI-I 155	Banrisul. Aposentadoria	129/05
41	Conversão da OJ SDI-I 157	Fundação Clemente de Faria	129/05
42	Conversão da OJ SDI-I 166	Petrobrás. Estabilidade legal	129/05
43	Conversão da OJ SDI-I 168	SUDS. Gratificação	129/05
44	Conversão da OJ SDI-I 176	Anistia. Indenização	129/05
45	Conversão da OJ SDI-I 180	Comissionista	129/05
46	Conversão da OJ SDI-I 183	Banco Itaú. Aposentadoria	129/05
47	Conversão da OJ SDI-I 187	Gratificação natalina	129/05
48	Conversão da OJ SDI-I 202	Petromisa. Sucessão	129/05
49	Conversão da OJ SDI-I 212	Serpro. Reajuste salarial	129/05
50	Conversão da OJ SDI-I 231	Férias. Abono	129/05

51	Conversão da OJ SDI-I 250	CEF. Aposentadoria. Compl.	129/05
52	Conversão da OJ SDI-I 281	Agravo de instrumento	129/05
53	Conversão da OJ SDI-I 291	Custas. Emb. terceiro	129/05
54	Conversão da OJ SDI-I 203	IPC/90	129/05
55	Conversão das OJs SDI-I 218 e SDI-I 241	IPC/90	129/05
56	Conversão da OJ SDI-I 221	Anistia	129/05
57	Conversão da OJ SDI-I 153	Insalubridade	129/05
58	Conversão da OJ SDI-I 214	URP/88	129/05
59	-	Interbras. Sucessão	-

## **ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DO TRIBUNAL PLENO**

### **1 - Precatório. Crédito trabalhista. Pequeno valor. Emenda Constitucional nº 37/2002. (DJ de 09.12.2003)**

Há dispensa da expedição de precatório, na forma do art. 100, § 3º, da CF/88, quando a execução contra a Fazenda Pública não exceder os valores definidos, provisoriamente, pela Emenda Constitucional nº 37/02, como obrigações de pequeno valor, inexistindo ilegalidade, sob esse prisma, na determinação de seqüestro da quantia devida pelo ente público.

### **2 - Precatório. Revisão de cálculos. Limites da competência do TRT. (DJ de 09.12.2003)**

O pedido de revisão dos cálculos, em fase de precatório, previsto no art. 1º-E da Lei nº 9.494/97, apenas poderá ser acolhido desde que: a) o requerente aponte e especifique claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; b) o defeito nos cálculos esteja ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e c) o critério legal aplicável ao débito não tenha sido objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução.

### **3. Precatório. Seqüestro. Emenda Constitucional nº 30/2000. Preterição. ADIn 1662-8. Art. 100, § 2º, da CF/88. (DJ de 09.12.2003)**

O seqüestro de verbas públicas para satisfação de precatórios trabalhistas só é admitido na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, a ela não se equiparando as situações de não inclusão da despesa no orçamento ou de não-pagamento do precatório até o final do exercício, quando incluído no orçamento.

### **4 - Mandado de segurança. Decisão de TRT. Incompetência originária do Tribunal Superior do Trabalho. (DJ de 17.03.2004. Legislação: LC-35/79 - LOMAN, art. 21, inciso VI.)**

Ao Tribunal Superior do Trabalho não compete apreciar, originariamente, mandado de segurança impetrado em face de decisão de TRT.

### **5 - Recurso ordinário. Cabimento. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 70 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)**

Não cabe recurso ordinário contra decisão em agravo regimental interposto em reclamação correicional ou em pedido de providência. (ex-OJ nº 70 - Inserida em 13.09.1994)

**06. Precatório. Execução. Limitação da condenação imposta pelo título judicial exequendo à data do advento da Lei nº 8.112, de 11.12.1990. (DJ 25/04/2007)**

Em sede de precatório, não configura ofensa à coisa julgada a limitação dos efeitos pecuniários da sentença condenatória ao período anterior ao advento da Lei nº 8.112, de 11.12.1990, em que o exequente submetia-se à legislação trabalhista, salvo disposição expressa em contrário na decisão exequenda.

**07. Precatório. Juros de mora. Condenação da Fazenda Pública. Lei nº 9.494, de 10.09.1997, art. 1º f. (DJ 25/04/2007)**

São aplicáveis, nas condenações impostas à Fazenda Pública, os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.01, procedendo-se a adequação do montante da condenação a essa limitação legal, ainda que em sede de precatório.

**08. Precatório. Matéria administrativa. Remessa necessária. Não cabimento. (DJ 25/04/2007)**

Em sede de precatório, por se tratar de decisão de natureza administrativa, não se aplica o disposto no art. 1º, V, do Decreto-lei nº 779, de 21.08.1969, em que se determina a remessa necessária em caso de decisão judicial desfavorável a ente público.

**09. Precatório. Pequeno valor. Individualização do crédito apurado. Reclamação trabalhista plúrima. Execução direta contra a Fazenda Pública. Possibilidade. (DJ 25/04/2007)**

Tratando-se de reclamações trabalhistas plúrimas, a aferição do que vem a ser obrigação de pequeno valor, para efeito de dispensa de formação de precatório e aplicação do disposto no § 3º do art. 100 da CF/88, deve ser realizada considerando-se os créditos de cada reclamante.

**10. Precatório. Processamento e pagamento. Natureza administrativa. Mandado de segurança. Cabimento. (DJ 25/04/2007)**

É cabível mandado de segurança contra atos praticados pela Presidência dos Tribunais Regionais em precatório em razão de sua natureza administrativa, não se aplicando o disposto no inciso II do art. 5º da Lei nº 1.533, de 31.12.1951.

**11. Recurso em matéria administrativa. Prazo. Órgão Colegiado. Oito dias. Art. 6º da Lei nº 5.584, de 26.06.1970. (DJ 25/04/2007)**

Se não houver norma específica quanto ao prazo para interposição de recurso em matéria administrativa de decisão emanada de Órgão Colegiado do Tribunal Regional do Trabalho, aplica-se, por analogia, a regra geral dos prazos adotados na Justiça do Trabalho, ou seja, oito dias, conforme estabelecido no art. 6º da Lei nº 5.584, de 26.06.1970. O prazo de dez dias a que alude o art. 59 da Lei nº 9.784, de 29.01.1999, aplica-se somente à interposição de recursos de decisões prolatadas monocraticamente.



O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada.

**345 - Adicional de periculosidade. Radiação ionizante ou substância radioativa. Devido. (DJ 22.06.2005)**

A exposição do empregado à radiação ionizante ou à substância radioativa enseja a percepção do adicional de periculosidade, pois a regulamentação ministerial (Portarias do Ministério do Trabalho nºs 3.393, de 17.12.1987, e 518, de 07.04.2003), ao reputar perigosa a atividade, reveste-se de plena eficácia, porquanto expedida por força de delegação legislativa contida no art. 200, caput, e inciso VI, da CLT. No período de 12.12.2002 a 06.04.2003, enquanto vigeu a Portaria nº 496 do Ministério do Trabalho, o empregado faz jus ao adicional de insalubridade.

**346. Abono previsto em norma coletiva. Natureza indenizatória. Concessão apenas aos empregados em atividade. Extensão aos inativos. Impossibilidade. (DJ 25.04.2007)**

A decisão que estende aos inativos a concessão de abono de natureza jurídica indenizatória, previsto em norma coletiva apenas para os empregados em atividade, a ser pago de uma única vez, e confere natureza salarial à parcela, afronta o art. 7º, XXVI, da CF/88.

**347. Adicional de periculosidade. Sistema elétrico de potência. Lei nº 7.369, de 20.09.1985, regulamentada pelo Decreto nº 93.412, de 14.10.1986. Extensão do direito aos cabistas, instaladores e reparadores de linhas e aparelhos em empresa de telefonia. (DJ 25.04.2007)**

É devido o adicional de periculosidade aos empregados cabistas, instaladores e reparadores de linhas e aparelhos de empresas de telefonia, desde que, no exercício de suas funções, fiquem expostos a condições de risco equivalente ao do trabalho exercido em contato com sistema elétrico de potência.

**348. Honorários advocatícios. Base de cálculo. Valor líquido. Lei nº 1.060, de 05.02.1950. (DJ 25.04.2007)**

Os honorários advocatícios, arbitrados nos termos do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060, de 05.02.1950, devem incidir sobre o valor líquido

da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários.

**349. Mandato. Juntada de nova procuração. Ausência de ressalva. Efeitos. (DJ 25.04.2007)**

A juntada de nova procuração aos autos, sem ressalva de poderes conferidos ao antigo patrono, implica revogação tácita do mandato anterior.

**350. Ministério Público do Trabalho. Nulidade do contrato de trabalho não suscitada pelo Ente Público no momento da defesa. Argüição em parecer. Impossibilidade. (DJ 25.04.2007)**

Não se conhece de argüição de nulidade do contrato de trabalho em favor de ente público, suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, mediante parecer, quando a parte não a suscitou em defesa.

**351. Multa. Art. 477, § 8º, da CLT. Verbas rescisórias reconhecidas em juízo. (DJ 25.04.2007)**

Incabível a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, quando houver fundada controvérsia quanto à existência da obrigação cujo inadimplemento gerou a multa.

**352. Procedimento sumaríssimo. Recurso de revista fundamentado em contrariedade a orientação jurisprudencial. Inadmissibilidade. Art. 896, § 6º, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.957, de 12.01.2000. (DJ 25.04.2007)**

Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, não se admite recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho (Livro II, Título II, Capítulo III, do RITST), por ausência de previsão no art. 896, § 6º, da CLT.

execução, nos termos da Lei nº 7.738/1989. (ex-OJ nº 203 da SDI-1 – inserida em 08.11.00)

**55. Plano Collor. Servidores celetistas do GDF. Legislação Federal. Prevalência.** (Nova redação em decorrência da conversão e incorporação das Orientações Jurisprudenciais nºs 218 e 241 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

Inexiste direito adquirido às diferenças salariais de 84,32% do IPC de março de 1990 aos servidores celetistas da Administração Direta, Fundações e Autarquias do Distrito Federal. (ex-OJs nº 218 e 241 da SDI-1 - inseridas respectivamente em 02.04.01 e 20.06.01)

**56. Anistia. Lei nº 8.878/94. Efeitos financeiros devidos a partir do efetivo retorno à atividade.** (Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 221 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

Os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei nº 8.878/94 somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo. (ex-OJ nº 221 da SDI-1 – inserida em 20.06.01)

**57. Adicional de insalubridade. Deficiência de iluminação. Limitação.** (Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

Somente após 26.02.1991 foram, efetivamente, retiradas do mundo jurídico as normas ensejadoras do direito ao adicional de insalubridade por iluminação insuficiente no local da prestação de serviço, como previsto na Portaria nº 3751/1990 do Ministério do Trabalho. (ex-OJ nº 153 da SDI-1 - inserida em 26.03.99)

**58. URP's de junho e julho de 1988. Suspensão do pagamento. Data-base em maio. Decreto-lei nº 2.425/1988. Inexistência de violação a direito adquirido.** (Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 214 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

O Decreto-lei nº 2.425, de 07.04.1988, não ofendeu o direito adquirido dos empregados com data-base em maio, pelo que não fazem jus às URP's de junho e julho de 1988. (ex-OJ nº 214 da SDI-1 - inserida em 08.11.00)

**59. Interbras. Sucessão. Responsabilidade.** (DJ 25/04/2007)

A Petrobras não pode ser responsabilizada solidária ou subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da extinta Interbras, da qual a união é a real sucessora, nos termos do art. 20 da Lei nº

8.029, de 12/4/1990 (atual art. 23 em face da renumeração dada pela Lei nº 8.154, de 28/12/1990).

- recurso
  - aplicação do art. 557 do CPC, **253**
  - recurso. Condenação da Fazenda Pública, **45**
- reexame da condenação suportada pela Fazenda Pública, **325**

**Exportação de café, 49****Exportador**

- direito de transferência de crédito do ICMS, **129**

**F****Falência**

- ação. Prazo para interposição de recurso, **25**
- pagamento em juízo, **29**
- pedido de, **248**
- restituição
  - de adiantamento de contrato de câmbio, **307**
  - em caso de adiantamento de câmbio, **36**

**Falso**

- exaurido no estelionato, **17**

**Fazenda Pública**

- antecipação de numerário para custeio de despesas na execução fiscal, **190**
- devedora nas relações jurídicas de trato sucessivo. Prescrição, **85**
- execução por título extrajudicial, **279**
- honorários periciais. Depósito prévio, **232**
- prazo em dobro, **116**
- reexame necessário, **45, 325**

**Férias**

- não gozadas por necessidade de serviço, **125**

**FGTS**

- ação de cobrança das contribuições. Prescrição, **210**
- correção monetária, **249**
- correção. Planos econômicos, **252**
- falecimento do titular da conta. levantamento, **161**
- feitos relativos à movimentação. Competência, **82**
- optante. Direito à taxa progressiva de juros, **154**

**Fiador, 214, 268****Fiança, 81****Finsocial, 94****Foro competente**

- ação de investigação de paternidade cumulada com a de alimentos, **1**
- ação de usucapião especial, **11**
- crime
  - de contrabando ou descaminho, **151**
  - de estelionato mediante cheque sem provisão de fundos, **244**

**G****Garantia constitucional, 9****GATT**

- País signatário. Importação de mercadorias, **20, 71**

**H***Habeas data*

- cabimento, **2**

Hipoteca, **308**Honorários advocatícios, **14, 29, 105, 110, 111, 131, 141, 201, 303, 306**Honorários periciais. Depósito prévio, **232**Horário bancário. Fixação, **19****I**

## ICM

- base de cálculo
  - do Finsocial
  - do PIS, **68**
  - (em geral), **80, 237**
- deslocamento de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte, **166**
- distribuição de filmes e videotapes, **135**
- exportação de café, **49**
- exportador. Transferência de crédito, **129**
- fornecimento de mercadorias com prestação simultânea de serviços em bares, restaurantes e similares, **163**
- importação
  - de aeronave por pessoa física para uso próprio, **155**
  - de veículo por pessoa física para uso próprio, **198**
- isenção, **20, 71, 87**
- serviço dos provedores de acesso à Internet. Incidência, **334**
- redução de alíquota, **95**
- venda de bens salvados de sinistros, **152**

## Imóvel

- ação de usucapião, **11**
- bem de família, **205**
- do casal. Penhora, **134**
- funcional administrado pelas Forças Armadas, **103**
- registro do compromisso de compra e venda, **76**

## Importação

- de aeronave por pessoa física para uso próprio, **155**
- de mercadorias de países signatários do GATT, da ALALC ou ALADI, **124**
- de veículo por pessoa física para uso próprio. ICMS, **198**
- isenção do ICM, **20, 71**

## Imposto

- de renda.
  - cooperativas. Aplicações financeiras, **262**
  - isenção para a microempresa de representação comercial, **184**
  - não incidência sobre férias não gozadas, **125**
  - não incidência sobre licença-prêmio não gozada, **136**
  - programa de incentivo à demissão voluntária, **215**
- sobre operações financeiras. Incidência nos depósitos judiciais, **185**
- sobre produtos industrializados ou de importação. Redução de alíquota, **95**

## Imprensa

- responsabilidade por danos decorrentes das publicações, **221**

Inadimplente. Serviço de proteção ao crédito, **323**

## Incompetência relativa

- declaração de ofício, **33**

## Indenização

- alvará de pesquisa mineral, **238**
- por ato ilícito. Juros compostos, **186**
- por dano material e moral, **37, 281, 326**
- por defeitos da obra de construção. Prescrição, **194**
- por desapropriação, **67**
- por falta de mercadoria transportada via marítima, **109**
- por responsabilidade civil, **39**

#### Índio

- vítima ou autor de crime, **140**

#### Informações

- recusa por parte da autoridade administrativa, **2**

#### Inocência

- presunção de, **9**

#### Instrução

- excesso de prazo, **21, 52, 64**

#### Intimação, **25**

#### IPTU

- atualização, **160**

#### ISS

- incidência, **138, 156, 167, 274**

## J

#### Jogo do bicho

- punição do intermediador, **51**

#### Juiz

- competência para aplicação de medidas sócio-educativas ao adolescente infrator, **108**
- Estadual
  - investido de jurisdição federal, **3, 55**
  - em matéria trabalhista, **10**
  - competência para processar e julgar litígios decorrentes de acidente do trabalho, **15**
  - competência para julgar ação civil pública nas comarcas que não sejam sede de vara da Justiça Federal, **183**

#### Julgamento

- unificado de crimes conexos de competência federal e estadual, **122**

#### Jurisdição

- acumulação de pedidos trabalhista e estatutário, **170**

#### Juros

- capitalização, **93**
- compensatórios
  - e moratórios. Cumulação, **12, 102, 131**
  - na desapropriação direta e/ou indireta, **69, 70, 113, 114**
- compostos nas indenizações atos ilícitos, **186**
- moratórios
  - na repetição de indébito tributário, **188**
  - marco inicial, **54, 204**
- na desapropriação para instituir servidão administrativa, **56**
- no pagamento em juízo para elidir falência, **29**
- remuneratórios, **296**

#### Justiça do Trabalho

- competência, **97**

#### Justiça Estadual

- competência, **4, 15, 34, 38, 42, 53, 57, 62, 73, 75, 104, 107, 137, 140, 161, 172, 209, 218, 222, 224, 230, 254**
- Justiça Federal
- competência, **32, 66, 82, 91, 122, 147, 150, 165, 173, 208, 224, 254, 324**
- Justiça Militar,
- competência, **47, 78**
- Justificações judiciais. Processamento, **32**

**L**

- Legitimidade de parte
- Banco Central do Brasil, **23**
  - Caixa Econômica Federal, **77, 249, 327**
  - Ministério Público, **99, 226, 329**
- Lei de Usura, **283**
- Leilão
- Intimação do devedor na execução fiscal, **121**
  - lance inferior à avaliação, **128**
- Licença prêmio
- não gozada por necessidade de serviço, **136**
- Licença para localização de estabelecimento comercial ou industrial. Renovação, **157**
- Liminar
- suspensão da execução, **217**
- Linha telefônica
- direito de uso, **193**
- Locação
- responsabilidade do fiador, **214**

**M**

- Mandado de segurança
- condenação em honorários advocatícios, **105**
  - contra ato de órgão colegiado presidido por Ministro de Estado, **177**
  - contra ato praticado em licitação promovida por soc. economia mista, **333**
  - contra atos de outros Tribunais. Competência, **41**
  - declaração de direito à compensação tributária, **213**
  - interposto por terceiro, **202**
- Mandado de prisão, **267**
- Marca comercial
- ação de perdas e danos pelo uso, **143**
  - ação para abstenção de uso, **142**
- Massa falida
- créditos decorrentes de serviços prestados à, **219**
- Meação
- cônjuge, **134, 251**
- Menor
- infrator. Regressão da medida sócio-educativa, **265**
  - réu. Comprovação da menoridade, **74**
- Mensalidade escolar
- causa relativa a, **34**
- Microempresa de representação comercial. Isenção de imposto de renda, **184**
- Ministério Público
- intervenção nas execuções fiscais, **189**

**314 - Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente. (DJ 08/02/2006)**

**315 - Não cabem embargos de divergência no âmbito do agravo de instrumento que não admite recurso especial. ( DJ 18/10/2005)**

**316 - Cabem embargos de divergência contra acórdão que, em agravo regimental, decide recurso especial. (DJ 18/10/2005)**

**317 - É definitiva a execução de título extrajudicial, ainda que pendente apelação contra sentença que julgue improcedentes os embargos. (DJ 18/10/2005)**

**318 - Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em argüir o vício da sentença ilíquida. (DJ 18/10/2005)**

**319 - O encargo de depositário de bens penhorados pode ser expressamente recusado. (DJ 18/10/2005)**

**320 - A questão federal somente ventilada no voto vencido não atende ao requisito do prequestionamento. (DJ 18/10/2005)**

**321 - O Código de Defesa do Consumidor é aplicável à relação jurídica entre a entidade de previdência privada e seus participantes. (DJ 05/12/2005)**

**322 - Para a repetição de indébito, nos contratos de abertura de crédito em conta-corrente, não se exige a prova do erro. (DJ 05/12/2005)**

**323 - A inscrição de inadimplente pode ser mantida nos serviços de proteção ao crédito por, no máximo, cinco anos. (DJ 05/12/2005)**

**324 - Compete à Justiça Federal processar e julgar ações de que participa a Fundação Habitacional do Exército, equiparada à entidade autárquica federal, supervisionada pelo Ministério do Exército. (DJ 16/05/2006)**

**325 - A remessa oficial devolve ao Tribunal o reexame de todas as parcelas da condenação suportadas pela Fazenda Pública, inclusive dos honorários de advogado. (DJ 16/05/2006)**

**326 - Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca. (DJ 07/06/2006)**

**327 - Nas ações referentes ao Sistema Financeiro da Habitação, a Caixa Econômica Federal tem legitimidade como sucessora do Banco Nacional da Habitação. (DJ 07/06/2006)**

**328 - Na execução contra instituição financeira, é penhorável o numerário disponível, excluídas as reservas bancárias mantidas no Banco Central. (DJ 10/08/2006)**

**329 - O Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública em defesa do patrimônio público. (DJ 10/08/2006)**

**330 - É desnecessária a resposta preliminar de que trata o artigo 514 do Código de Processo Penal, na ação penal instruída por inquérito policial. (DJ 21/09/2006)**

**331 - A apelação interposta contra sentença que julga embargos à arrematação tem efeito meramente devolutivo. (DJ 10/10/2006)**

**333 - Cabe mandado de segurança contra ato praticado em licitação promovida por sociedade de economia mista ou empresa pública. (DJ 14/02/2007)**

**334 - O ICMS não incide no serviço dos provedores de acesso à Internet. (DJ 14/02/2007)**